



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 62 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.985.

Autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Técnica de Mineração, no Município de Ariquemes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Escola Técnica de Mineração, no Município de Ariquemes.

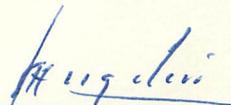
Art. 2º - À Escola de que trata o artigo anterior, caberá o ensino das áreas de conhecimento, a nível de 2º grau, de Geologia, Gemologia e Agrimensura.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, para os fins dos artigos anteriores, a abrir os créditos financeiros necessários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho (RO), de novembro de 1985.


ÂNGELO ANGELIN
Governador

Publ. no Diário Oficial
9/10/54

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 14 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1954

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma escola técnica de mineração, no município de...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, tendo em vista a Assembleia Legislativa do Estado e em conformância com o art. 1º do Decreto nº 14 de 14 de novembro de 1954, resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma escola técnica de mineração, no município de...

Art. 2º - A escola de que trata o artigo anterior, terá o ensino das áreas de conhecimento, a nível de ensino médio, de Geologia, Gemologia e Agrimensura.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir os artigos anteriores, a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho (RO), 14 de novembro de 1954.

GOVERNADOR